ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 32, TC-008150.989.23-4, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, interessado e defensor Daniel Vieira; 57, TC-012138.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho, interessado Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria, advogada Ana Carla Gimenes; e 75, TC-

025633.989.20-7, e 76, TC-025909.989.20-4, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Adroaldo Curioni, ex-Secretário do Município de Itápolis, advogado Ubaldo José Massari Júnior.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-008248.989.23-8

Contratante: Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – HU-USP.

Contratada: Winter Gestão e Consultoria Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo do atendimento de urgência e emergência de síndrome gripal.

Responsável: Paulo Francisco Ramos Margarido (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-21.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, de 02/07/2021, havido entre o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – HU-USP e a empresa Winter - Gestão e Consultoria Médica Ltda.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

02 TC-016799.989.23-1 (ref. TC-018349.989.17-8)

Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Viasol Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 62 unidades habitacionais, Conjunto Habitacional Aparecida "B", no Município de Aparecida, no valor de R$6.590.000,00.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-08-23, na parte que que julgou regulares a concorrência e o contrato, com recomendação à CDHU que observe com mais rigor as regras legais que norteiam os editais de licitação e contratos, bem como atente para a jurisprudência aplicável, notadamente quanto à previsão expressa da possibilidade de participação de empresas em processo de recuperação judicial, nos termos da Súmula nº 50 deste E. Tribunal.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.

Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de afastar a recomendação relativa à ausência de possibilidade da participação de empresas em recuperação judicial.

Por fim, ressaltou que a decretação de regularidade da matéria já foi externada na r. Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-007032.989.17-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Água Oeste (constituído pelas empresas Líder Ypê Engenharia Ltda., Vita Ambiental Comércio e Prestação de Serviços de Engenharia Ltda. e Sanear Engenharia e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para redução de perdas em áreas de alta vulnerabilidade social visando ao aumento da eficiência operacional nos setores de abastecimento da Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Osasco – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Aurélio Florindo Filho (Superintendente) e Valmir Carlos Soares de Sá (Gerente de Divisão e Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

04 TC-011580.989.19-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Água Oeste (constituído pelas empresas Ypê Engenharia Ltda., Vita Ambiental Comércio e Prestação de Serviços de Engenharia Ltda. e Sanear Engenharia e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para redução de perdas em áreas de alta vulnerabilidade social visando ao aumento da eficiência operacional nos setores de abastecimento da Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Osasco – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Aurélio Florindo Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-09-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-016762.989.20-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Água Oeste (constituído pelas empresas Ypê Engenharia Ltda., Vita Ambiental Comércio e Prestação de Serviços de Engenharia Ltda. e Sanear Engenharia e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para redução de perdas em áreas de alta vulnerabilidade social visando ao aumento da eficiência operacional nos setores de abastecimento da Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Osasco – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Aurélio Florindo Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

06 TC-012085.989.23-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Água Oeste (constituído pelas empresas Ypê Engenharia Ltda., Vita Ambiental Comércio e Prestação de Serviços de Engenharia Ltda. e Sanear Engenharia e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para redução de perdas em áreas de alta vulnerabilidade social visando ao aumento da eficiência operacional nos setores de abastecimento da Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Osasco – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Valmir Carlos Soares de Sá (Gerente de Divisão e Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 07-04-22.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu

julgar regulares os Termos de Alteração de Contrato em exame, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

07 TC-009831.989.18-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio GIDP Dom José (constituído pelas empresas Gimma Engenharia Ltda. e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Execução das obras do Sistema de Afastamento de Esgoto Dom José, no Município de Barueri, integrante do Projeto Tietê – Etapa III.

Responsáveis: Edison Airoldi, Alceu Segamarchi Junior (Diretores), Carlos Eduardo Carrela, Guilherme Machado Paixão (Superintendentes), Felipe Gregório Moura (Gestor do Contrato) e Fernando Hayashi da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879), Priscilla Bigotte Donato Jost Souto (OAB/SP nº 248.777), Tânia Aoki Carneiro (OAB/SP nº 196.375), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 e NAEC.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo de determinação, ao órgão contratante, para que apresente oportunamente o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-017426.989.22-4

Contratante: Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP (sucessora por incorporação da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP desde 02-08-21, conforme 8º Termo Aditivo, tratado no TC-018351.989.21-5).

Contratada: Griaule Ltda. (anteriormente Griaule S/A).

Objeto: Fornecimento de serviço de PSBio (prestador de serviço de solução de captura/coleta, processamento automático e identificação biométrica) para a Autoridade Certificadora Imprensa Oficial.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Paulo Freitas Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-08-22.

Advogados: Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

09 TC-007318.989.23-3

Contratante: Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP (sucessora por incorporação da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP desde 02-08-21, conforme 8º Termo Aditivo, tratado no TC-018351.989.21-5).

Contratada: Griaule Ltda. (anteriormente Griaule S/A).

Objeto: Fornecimento de serviço de PSBio (prestador de serviço de solução de captura/coleta, processamento automático e identificação biométrica) para a Autoridade Certificadora Imprensa Oficial.

Responsáveis: Paulo Freitas Santos e Jorge Antônio Weschenfelder (Superintendentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-23.

Advogados: Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

10 TC-019024.989.18-8

Contratante: Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP (sucessora por incorporação da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP desde 02-08-21, conforme 8º Termo Aditivo, tratado no TC-018351.989.21-5).

Contratada: Griaule Ltda. (anteriormente Griaule S/A).

Objeto: Fornecimento de serviço de PSBio (prestador de serviço de solução de captura/coleta, processamento automático e identificação biométrica) para a Autoridade Certificadora Imprensa Oficial

Responsáveis: Maria Felisa Moreno Gallego, Nourival Pantano Júnior, Carlos André de Maria de Arruda, Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho (Diretores-Presidentes), Richard Vainberg, Eduardo Yoshio Yokoyama (Diretores), Paulo Freitas Santos, Jorge Antônio Weschenfelder (Superintendentes), Fernando José Von Hafner de Andrade e Souza (Gestor do Contrato) e Saulo Gabriel Ferreira Marques (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu

julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Encerramento do contrato e da Execução Contratual.

11 TC-018775/026/15

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Objeto: Execução das obras de recuperação e melhorias na SP-419 (Rodovia Raul Forchero Casasco), trecho Penápolis – Luiziânia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Armando Costa Ferreira (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Armando Costa Ferreira (Superintendente), Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo, Mário Fiorotto Júnior, João Padovese Neto (Diretores), Benedito Ernandes Fernandes (Engenheiro Fiscal) e Marlos Franco Bernardi (Engenheiro Preposto).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 08-05-15. Valor – R$61.205.294,58. Termos Aditivos de 01-12-16, 27-01-17 e 14-03-17. Termo de Recebimento Definitivo de 06-06-18. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional - LPI nº 02/2014, o Contrato nº 19.549-2, o Termo Aditivo nº 451, o Termo Aditivo nº 009 e o Termo Aditivo nº 55, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

12 TC-001656.989.17-5

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

Objeto: Contribuir para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região de Franca, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e alta complexidade, integrando-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio de hospital estruturante (material de consumo e prestação de serviços).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 21-12-16. Valor – R$78.260.943,00.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

13 TC-044247/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Galvão Engenharia S.A.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação, execução da correspondente sinalização vertical e horizontal, drenagem superficial e profunda, recomposição das redes de água e esgoto ao longo de todo o viário, urbanização e paisagismo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil, Luiz Carlos Pereira Grillo, Mário Fioratti Filho (Diretores), Eduardo Maggi (Chefe) e Luiz Carlos Meireles de Assis (Gerente)

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-11-09. Valor – R$10.990.000,00. Termos Aditivos de 12-03-10, 28-05-10 e 24-09-10. Termo de Aceitação Provisória de 10-01-11. Termo de Aceitação Definitiva de 07-07-11.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

14 TC-021855.989.19-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução das obras do SES do Município de Cabreúva, Distrito de Jacaré, compreendendo a implantação da nova ETE, coletores-tronco, estação elevatória de esgotos, linha de recalque e emissários, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste para a Unidade de Negócios Capivari/Jundiaí – Diretoria de Sistemas Regionais.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Antonio Carlos Teixeira (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação SABESP CSO-22/19 (Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 06-09-19. Valor – R$46.875.000,00. Garantia Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Luís Cláudio Mânfio e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação Sabesp 00022/19 e o Contrato nº 22/19, celebrado em 06/09/2019, recomendando-se que a Sabesp: 1 - Evite a utilização de orçamentos com utilização de unidades genéricas, como “Global” (GB) e “Verba” (VB), devendo justificar as exceções e, mesmo nesses casos, ter à disposição os registros documentais de como chegou aos valores estimados; 2 - Promova os estudos necessários à atualização dos percentuais de LDI adotados; 3 - Passe a requerer das licitantes o desmembramento e especificação das taxas de BDI e Leis Sociais utilizadas em suas propostas; 4 - Passe a observar a necessidade de elaboração de um cronograma físico-financeiro que apresente a distribuição dos serviços durante a vigência contratual prevista, demonstrando, em cada período, o percentual físico executado e o respectivo valor financeiro despendido.

Decidiu, ainda, conhecer da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao

disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

15 TC-001777.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI.

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Responsáveis: Luciane Aparecida dos Santos Mosca, Valéria Maria Pereira de Araújo, Kelynn Midori Alves (Secretários Municipais) e Carla Maia da Costa de Rossi (Responsável pela Administração Técnica e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-22.

Advogados: Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado em 17/12/2022 entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a empresa Golden Food - Comércio e Exportação de Alimentos Eireli.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Origem que, doravante, encaminhe os documentos a esta E. Corte de Contas no devido prazo.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-018860.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Centro Estratégico de Distribuição de Medicamentos e Materiais de Saúde – CEDIMMASA (medicamentos, dietas enterais, fórmulas infantis, insumos de saúde, uso cirúrgico, radiologia, odontologia, de laboratório e reagentes químicos).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Luis Antonio Picerni Herce (Diretor-Presidente da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco).

Em Julgamento: Seleção Pública. Contrato de Gestão de 11-02-21. Valor – R$49.714.812,48.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-009435.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Centro Estratégico de Distribuição de Medicamentos e Materiais de Saúde – CEDIMMASA (medicamentos, dietas enterais, fórmulas infantis, insumos de saúde, uso cirúrgico, radiologia, odontologia, de laboratório e reagentes químicos).

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Luis Antonio Picerni Herce (Diretor-Presidente da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-21.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

18 TC-009437.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Centro Estratégico de Distribuição de Medicamentos e Materiais de Saúde – CEDIMMASA (medicamentos, dietas enterais, fórmulas infantis, insumos de saúde, uso cirúrgico, radiologia, odontologia, de laboratório e reagentes químicos).

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Luis Antonio Picerni Herce (Diretor-Presidente da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-22.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Seleção Pública SUPRI nº 10/2020, o decorrente Contrato de Gestão nº 69/2021, de 11/02/2021, o Termo de Aditamento nº 1, de 17/12/2021 e o Termo de Aditamento nº 2, de 10/02/2022, todos relativos à Parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Centro Estratégico de Distribuição de Medicamentos e Materiais de Saúde - CEDIMMASA, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ademais, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Recomendou, ainda, à Origem que compatibilize os critérios de habilitação definidos nas próximas Seleções de Entidades do Terceiro Setor mediante Chamamento Público aos limites estritamente fixados na legislação de regência.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às prestações de contas ainda não apreciadas, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-022577.989.19-7

Representante: Prest'Mo Engenharia Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Responsáveis: Takashi Suguino e Rogério Balzano (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital da Tomada de Preços nº T-08/2019, da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a elaboração de projetos executivos para a implantação de parque temático no Parque das Hortênsias, localizado na Praça Miguel Ortega, nº 500, no bairro do Parque Assunção.

Advogada: Luisa Vignola de Moura Orlando (OAB/SP nº 442.692).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

20 TC-008340.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: NTS Projetos e Gerenciamento Ltda.

Objeto: Elaboração de projetos executivos para a implantação de parque temático no Parque das Hortênsias, localizado na Praça Miguel Ortega, nº 500, no bairro do Parque Assunção.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Responsáveis: pelo(s) Instrumento(s): Takashi Suguino e Rogério Balzano (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 09-12-19. Valor – R$83.967,33.

Advogada: Luisa Vignola de Moura Orlando (OAB/SP nº 442.692).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação oferecida por Prest´Mo Engenharia Ltda., bem como irregulares a Tomada de Preços nº T-08/2019 e o correspondente Contrato, firmado entre a Prefeitura de Taboão da Serra e NTS Projetos e Gerenciamento Ltda.,

aplicando-se ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ademais, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas.

Decidiu, outrossim, tendo em vista que as falhas apontadas implicaram flagrante violação à jurisprudência sumulada, com supedâneo no quanto dispõe o artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, adicionalmente aplicar ao Responsável pelos atos irregulares, Senhor Takashi Suguino, então Secretário de Administração do Município, multa no equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-001694.989.21-1

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPC.

Representados: Prefeitura Municipal de Rio Claro e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Responsáveis: Gilmar Dietrich, Jean Walter Lopes Scudeller, Adriano Moreira (Secretários Municipais), Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente da FIPE) e Domingos Pimentel (Secretário-Executivo da FIPE).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Contrato nº 141/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, objetivando a realização de pesquisa

consistente na análise de conformidade da Administração, dos recursos humanos, da contabilidade, das finanças públicas, dos projetos de modernização tributária e da previdência própria, no valor de R$7.277.000,00.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

22 TC-017066.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Objeto: Realização de pesquisa consistente na análise de conformidade da Administração, dos recursos humanos, da contabilidade, das finanças públicas, dos projetos de modernização tributária e da previdência própria.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: João Teixeira Júnior (Prefeito).

Responsáveis: pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Gilmar Dietrich, Jean Walter Lopes Scudeller e Adriano Moreira (Secretários Municipais).

Responsáveis: pelo(s) Instrumento(s): Gilmar Dietrich, Jean Walter Lopes Scudeller, Adriano Moreira (Secretários Municipais), Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente da FIPE) e Domingos Pimentel (Secretário-Executivo da FIPE).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26-07-17. Valor – R$7.277.000,00.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306),

Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

23 TC-017482.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Objeto: Realização de pesquisa consistente na análise de conformidade da Administração, dos recursos humanos, da contabilidade, das finanças públicas, dos projetos de modernização tributária e da previdência própria.

Responsáveis: Gilmar Dietrich (Secretário Municipal), Maria Helena Garcia Pallares Zockun (Diretora da FIPE) e Domingos Pimentel (Secretário-Executivo da FIPE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-07-18.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

24 TC-017485.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Objeto: Realização de pesquisa consistente na análise de conformidade da Administração, dos recursos humanos, da contabilidade, das finanças públicas, dos projetos de modernização tributária e da previdência própria.

Responsáveis: Gilmar Dietrich (Secretário Municipal), Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente da FIPE) e Maria Helena Garcia Pallares Zockun (Diretora da FIPE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-05-19.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

25 TC-017488.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Objeto: Realização de pesquisa consistente na análise de conformidade da Administração, dos recursos humanos, da contabilidade, das finanças públicas, dos projetos de modernização tributária e da previdência própria.

Responsáveis: Gilmar Dietrich (Secretário Municipal), Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente da FIPE) e Domingos Pimentel (Secretário-Executivo da FIPE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-10-19.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares a Dispensa de Licitação nº 1180/2017, o Contrato nº 141/2017, de 26/07/2017, e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, de

25/07/2018, 13/05/2019 e 09/10/2019, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

26 TC-004868.989.22-9

Câmara Municipal: Adamantina.

Exercício: 2022.

Presidente: Paulo Cesar Cervelheira de Oliveira.

Advogado: Luis Eduardo Mazzini Bressan (OAB/SP nº 202.215).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Adamantina, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, Senhor Paulo Cesar Cervelheira de Oliveira, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

27 TC-006404.989.20-4

Câmara Municipal: Turiúba.

Exercício: 2021.

Presidente: Marcio Batista de Carvalho.

Advogado: Cléber Lucio de Carvalho (OAB nº 348.394),

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o

Responsável, Senhor Marcio Batista de Carvalho, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

28 TC-007085.989.20-0

Prefeitura Municipal: Holambra.

Exercício: 2021.

Prefeito: Fernando Henrique Capato.

Advogada: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Holambra, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe sobre a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.

29 TC-007114.989.20-5

Prefeitura Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2021.

Prefeita: Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mirassolândia, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos estabelecimentos de Ensino e de Saúde do Município, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros competente, para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais, com as providências de sua alçada.

Por fim, concitou a Senhora Prefeita a apresentar, em uma próxima oportunidade, formalmente suas explicações, já que a sua falta poderá acarretar-lhe consequências danosas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-018086.989.22-5 (ref. TC-009900.989.21-1)

Recorrente: Alessandra de Souza Dias – Ex-Supervisora de Ensino do Município de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à União dos Moradores da Vila Zeferina, no valor de R$272.186,46.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito), Alessandra de Souza Dias (Supervisora Municipal de Ensino) e Maria Raimunda de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R$73.871,52, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36 da mencionada Lei.

Advogados: Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414).

Fiscalização atual: GDF-2.

31 TC-018197.989.22-1 (ref. TC-009900.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à União dos Moradores da Vila Zeferina, no valor de R$272.186,46.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito), Alessandra de Souza Dias (Supervisora Municipal de Ensino) e Maria Raimunda de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R$73.871,52, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36 da mencionada Lei.

Advogados: Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir do Rol de Responsáveis o nome da Gestora Alessandra de Souza Dias e cancelar a reprovação incidente sobre a prestação de contas no valor de R$ 23.663,02, dando-se quitação aos Responsáveis no que se refere à mencionada parcela, afastando-se, ainda, a determinação de devolução ao erário no importe de R$ 50.208,50, mantendo-se, todavia, nesse último caso, o juízo de irregularidade sobre a respectiva comprovação, bem assim a determinação de encaminhamento da Decisão ao d. Ministério Público Estadual.

Por fim, registrou que a prestação de contas no valor de R$ 198.314,94 já havia sido julgada regular em Primeira Instância.

Em seguida, foi apregoado o Senhor Daniel Vieira, Prefeito de Jumirim, para sustentação oral do item 32. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se ao relato do processo:

32 TC-008150.989.23-4 (ref. TC-017052.989.22-5, TC-018695.989.21-0 e TC-020538.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jumirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jumirim e Safeport Serviços Especializados de Portaria EIRELI, objetivando a prestação de serviços de

limpeza contínuos e diários de manutenção, higienização e conservação dos prédios da Administração Pública, no valor de R$387.534,48.

Responsável: Daniel Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15-03-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Danillo Antônio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974) e Heiller Henrique Maringolo dos Santos (OAB/SP nº 422.409).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pelo Senhor Prefeito, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares a Tomada de Preços nº 01/21, o Contrato nº 50/2021, de 02/08/2021, e os Termos de Alteração Contratual nº 01/22, de 29/07/2022, e nº 02/22, de 28/09/2022, havidos entre a Prefeitura Municipal de Jumirim e Safeport Serviços Especializados de Portaria Eireli, cancelando-se a multa imposta ao Senhor Daniel Vieira, Prefeito Municipal.

33 TC-014877.989.23-6 (ref. TC-003050.989.19-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Santo Antonio de Posse – IPREM POSSE.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Santo Antonio de Posse – IPREM POSSE, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Ronaldo Carlos de Souza (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Municipal de Santo Antonio de Posse e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Por fim, afastou das razões de decidir as seguintes questões: persistência de déficit atuarial; rendimento insuficiente de aplicações financeiras; inclusão, no laudo apresentado pelo Atuário, de compensação previdenciária inexistente; extensão indevida do prazo para amortização do déficit atuarial; contabilização em atraso de provisão matemática; nomeação do Dirigente Previdenciário pelo Prefeito; e concessão indevida de auxílio alimentação ao Diretor Presidente.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-022709.989.22-2

Representante: José Eduardo Bello Visentin – Advogado.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsável: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém no Pregão Presencial nº 45/2021, objetivando a locação de equipamentos tecnológicos para dar continuidade ao Programa do Futuro, pelo

período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

35 TC-001306.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos tecnológicos para dar continuidade ao Programa do Futuro, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito).

Responsável: pelo(s) Instrumento(s): Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15-12-21. Valor – R$3.151.200,00.

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares o Pregão Presencial nº 45/2021 e o Contrato nº 242/2021, com determinação para expedição de ofícios: ao Poder

Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do mesmo preceito normativo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-014747.989.22-6

Representante: Antonio Biagio Vespoli – Vereador do Município de Sebastianópolis do Sul.

Representada: Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

Responsável: Manoel Erani Leite Magalhães (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, nas Inexigibilidades de Licitação nº 03/2020 e nº 07/2021, objetivando a contratação das duplas sertanejas 'Chrystian & Ralf' e 'Zé Neto & Cristiano' para apresentação nos 22º e 23º Rodeios de Sebastianópolis do Sul, respectivamente.

Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

37 TC-019709.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

Contratada: DWRC Shows e Eventos EIRELI.

Objeto: Contratação de show artístico musical da dupla 'Chrystian & Ralf' para as festividades do 22º Rodeio de Sebastianópolis do Sul, em 2020.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Manoel Erani Leite Magalhães (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-01-20. Valor – R$140.000,00.

Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

38 TC-019714.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

Contratada: Nave Balada Produções Artísticas Ltda.

Objeto: Contratação de show artístico musical da dupla 'Zé Neto & Cristiano' para as festividades do 23º Rodeio de Sebastianópolis do Sul, em 2022.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Manoel Erani Leite Magalhães (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-11-21. Valor – R$403.500,00.

Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela improcedência da Representação, pela regularidade das Inexigibilidades de Licitação e dos Contratos e pela legalidade dos atos ordenadores da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-007906.989.21-5

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE Bauru.

Contratado: Consórcio BBE Bauru (constituído pelas empresas Beck de Souza Engenharia Ltda. e Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria técnica de engenharia em gerenciamento, fiscalização e Acompanhamento Técnico de Obra (ATO) das obras da Estação de Tratamento de Esgoto – Vargem Limpa, bem como o acompanhamento de sua operação assistida (pré-operação).

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Eliseu Areco Neto (Presidente).

Responsável: pelo(s) Instrumento(s): Flávia Thais Oliveira de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-01-21. Valor – R$4.803.214,00.

Advogado: Lucas Saretta Ferrari (OAB/RS nº 65.755).

Fiscalização atual: UR-2.

40 TC-024078.989.22-5

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE Bauru.

Contratado: Consórcio BBE Bauru (constituído pelas empresas Beck de Souza Engenharia Ltda. e Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria técnica de engenharia em gerenciamento, fiscalização e Acompanhamento Técnico de Obra (ATO) das obras da Estação de Tratamento de Esgoto – Vargem Limpa, bem como o acompanhamento de sua operação assistida (pré-operação).

Responsável: Antonio Marcos Saraiva (Presidente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 16-11-22.

Advogado: Lucas Saretta Ferrari (OAB/RS nº 65.755).

Fiscalização atual: UR-2.

41 TC-008070.989.21-5

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE Bauru.

Contratado: Consórcio BBE Bauru (constituído pelas empresas Beck de Souza Engenharia Ltda. e Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria técnica de engenharia em gerenciamento, fiscalização e Acompanhamento Técnico de Obra (ATO) das obras da Estação de Tratamento de Esgoto – Vargem Limpa, bem como o acompanhamento de sua operação assistida (pré-operação).

Responsáveis: Suellen Silva Rosin (Prefeita), Flávia Thais Oliveira de Souza, Antonio Marcos Saraiva (Presidentes), Simone Cristina Bellido, Ériton Luis Corrêa (Ordenadores de Despesas), Danilo Albieri Pereira, Daniele Pompilio

Moreno Vialôgo, Adriano Porto Bardella, Lucas Henrique Tubone (Gestores do Contrato), Heber Soares Vieira e Fernando Benatti (Fiscais da Obra).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Lucas Saretta Ferrari (OAB/RS nº 65.755).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Rescisão do ajuste.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-016844.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de Pronto Socorro no Jardim Paulista.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Tadeu dos Anjos (Secretário Municipal).

Responsável: pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-04-17. Valor – R$20.574.300,70.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),

Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

43 TC-017311.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de Pronto Socorro no Jardim Paulista.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-01-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

44 TC-017347.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de Pronto Socorro no Jardim Paulista.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-03-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ana

Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

45 TC-020582.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção do Pronto Socorro no Jardim Paulista.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-01-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

46 TC-020589.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de Pronto Socorro no Jardim Paulista.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-02-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), Eduardo

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

47 TC-020778.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de Pronto Socorro no Jardim Paulista.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-19. Termo de Apostilamento.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

48 TC-020607.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de Pronto Socorro no Jardim Paulista.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-04-19. Termos de Apostilamento.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

49 TC-016966.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de Pronto Socorro no Jardim Paulista.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais), Raphael Cavazani Antonini (Fiscal da Obra) e Silvia Mara Soares (Responsável pelo Recebimento da Obra).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 02-07-19. Termo de Recebimento Definitivo de 27-09-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Aditivos sob exame, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

50 TC-024138.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Alto Grande Transportes e Turismo EIRELI.

Objeto: Execução de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da Rede Pública de Ensino do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Lilian Braga Vieira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-11-22. Valor – R$9.099.558,00.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Concorrência e o Contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

51 TC-011414.989.21-0

Convenente: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi – HMSJ.

Responsáveis: Sidiomar Ujaque (Prefeito) e Umberto Provazi Filho (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$2.351.847,00.

Advogados: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas da Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi, referente ao exercício de 2021, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a entidade à devolução ao erário municipal de Itajobi do valor de R$ 187.392,08, a ser acrescido de juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC.

Recomendou, ainda, ao Município que cumpra com o regramento legal atinente aos repasses às entidades do terceiro setor, atente à fundamentação do aludido voto, assim como, promova um efetivo controle interno em relação aos serviços executados pelas entidades do terceiro setor.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

52 TC-004851.989.22-8

Câmara Municipal: Santo Antonio de Posse.

Exercício: 2022.

Presidente: Edson Gonçalves Santana.

Advogado: José Eduardo Alves Barbosa (OAB/SP nº 159.175).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, por fim, o encaminhamento à Origem das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

53 TC-006471.989.20-2

Câmara Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2021.

Presidente: Renato Ruiter Gomes Processo.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, por fim, o encaminhamento à Origem, via sistema eletrônico, das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

54 TC-007224.989.20-2

Prefeitura Municipal: Penápolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: Carlos Henrique Rossi Catalani.

Advogada: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TC-00001940.989.21-3, TC-00007419.989.21-5, TC-00009183.989.21-9, TC-00011119.989.21-8 e TC-00017600.989.21-4, que subsidiaram a instrução das contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

55 TC-007293.989.20-8

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2021.

Prefeito: Ademário da Silva Oliveira.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TC-00001453.989.21-2, TC-00006797.989.21-7, TC-00012583.989.21-5, TC-00012933.989.21-2, TC-00019350.989.21-6 e TC-00006805.989.23-3, que subsidiaram a instrução das contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

56 TC-007331.989.20-2

Prefeitura Municipal: Itu.

Exercício: 2021.

Prefeito: Guilherme dos Reis Gazzola.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Itu, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas nas fls. 11 e 12 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Na sequência, foi apregoada a Doutora Ana Carla Gimenes para a sustentação oral do item 57. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

57 TC-012138.989.23-1 (ref. TC-004552.989.20-4)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – Paulo de Faria-Previ.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – Paulo de Faria-Previ, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Andrei Duarte Ribeiro Frigeri (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 80 UFESPs ao responsável.

Advogada: Ana Carla Gimenes (OAB/SP nº 397.340).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria - Paulo de Faria-Previ, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2020, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dar quitação ao Senhor Andrei Duarte Ribeiro Frigeri, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, e cancelar a multa que lhe foi aplicada, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-013863.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Marluce Roberta Faustino Tassi – ME.

Objeto: Aquisição de insumos de necessidades básicas para área da saúde (álcool em gel 70%, sabonete líquido neutro e papel interfolhado branco), devido ao enfrentamento da crise diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) instrumento(s): José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 27-03-20. Valor – R$118.713,20.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº279.915).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

59 TC-014091.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Marluce Roberta Faustino Tassi – ME.

Objeto: Aquisição de insumos de necessidades básicas para área da saúde (álcool em gel 70%, sabonete líquido neutro e papel interfolhado branco), devido ao enfrentamento da crise diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº279.915).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 08/2020 e o respectivo Contrato nº 052/2020, de 27/03/2020 (TC-013863.989.20-8), bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual (TC-014091.989.20-2), envolvendo a Prefeitura Municipal de Igarapava e a empresa Marluce Roberta Faustino Tassi - ME, objetivando a aquisição de insumos de necessidades básicas para área da saúde (álcool em gel 70%, sabonete líquido neutro e papel interfolhado branco), devido ao enfrentamento da crise diante da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), no valor total R$ 118.713,20, sem prejuízo de recomendação à Origem para que observe fielmente as leis regentes da matéria, sobretudo quanto ao período de vigência contratual, e promova o prévio empenho de suas despesas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-006349.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Construção de creche municipal no bairro de Alphaville.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-03-21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

61 TC-006351.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Construção de creche municipal no bairro de Alphaville.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pelo conhecimento do Termo Aditivo de 04/03/2021 e pela irregularidade do Termo Aditivo de 30/04/2021.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

62 TC-005780.989.18-2

Convenente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Responsáveis: Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e José Luiz Eroles Freire (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$11.646.464,73.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

63 TC-004675.989.22-2

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2022.

Presidente: Amadeu Soares da Silva Junior.

Advogados: Mateus Magro Maroun (OAB/SP nº 242.849) e Luiz Alberto Manesco (OAB/SP nº 373.021).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93,

decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Saltinho, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Amadeu Soares da Silva Junior, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-004747.989.22-6

Câmara Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2022.

Presidente: Paulo César da Costa.

Advogada: Maria Eugenia Mesquita Fernandes (OAB/SP nº 370.408).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Paulo César da Costa, Presidente do Legislativo no exercício em apreço.

Determinou, ainda, que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, ademais, que o expediente TC-001387.989.22-1, cuja matéria subsidiou as contas em comento, permaneça arquivado.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

65 TC-004682.989.22-3

Câmara Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2022.

Presidente: Renato Luís Dávila.

Advogado: Renato Parize de Souza (OAB/SP nº 184.828).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Renato Luís Dávila, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-003878.989.20-1

Câmara Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2020.

Presidente: Ricardo Messias Barbosa.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.182), Alexandra Cristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 03 de outubro de 2023.

67 TC-005622.989.19-2

Câmara Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2019.

Presidente: André Luis de Godoy.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.

Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o envio de cópia do aludido voto ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, ainda, que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no referido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

68 TC-006386.989.20-6

Câmara Municipal: Taciba.

Exercício: 2021.

Presidente: Marcelo da Costa Oliveira.

Advogados: Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP nº 197.840).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Taciba, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do mencionado voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

69 TC-006997.989.20-7

Prefeitura Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2021.

Prefeito: Alexandre de Siqueira Braga.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300)e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, em próxima inspeção, anote eventual existência do AVCB dos próprios municipais.

Determinou, ademais, o cumprimento das recomendações/determinações, sobretudo em relação ao controle do consumo de combustíveis e manutenção dos veículos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

70 TC-006823.989.20-7

Prefeitura Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Luiz Colucci.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226)e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

71 TC-006875.989.20-4

Prefeitura Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2021.

Prefeito: Átila Ramiro Menezes Dourado.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

72 TC-007027.989.20-1

Prefeitura Municipal: Turmalina.

Exercício: 2021.

Prefeito: Alexandro Ribeiro Pereira.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turmalina, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente o processo de concessão de imóveis públicos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, ademais, que os processos TC-001849.989.21-5 e TC-006977.989.21-9 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-015839.989.23-3 (ref. TC-010810.989.21-0, TC-014395.989.23-9, TC-020809.989.22-1 e TC-009349.989.23-6)

Agravante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Agravado: Despacho exarado no TC-014395.989.23-9 e publicado no DOE-TCESP de 02-08-23, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo

138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Pedido de Reconsideração em face do acórdão que acolheu em parte Embargos de Declaração opostos, para reconhecer que a Região Metropolitana estava na fase verde do Plano São Paulo entre 09-10-20 e 30-11-20, mantendo, em sede de Recurso Ordinário, o juízo irregular da dispensa de licitação e do contrato.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o despacho contestado, na íntegra.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

74 TC-007500.989.21-5 (ref. TC-024304.989.20-5)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, no exercício de 2017.

Responsável: José Sérgio Mastrantonio (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-02-21, na parte que julgou ilegais os atos de aposentadoria dos servidores Antonio Gotardi Bussoletti, Cibele de Toledo Câmara Neder, Nadir Aparecida de Sousa, Andreia Bonato da Silva e Tania Aparecida Santos Vieira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Eduardo de Carvalho Alves (OAB/SP nº 372.852).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pela declaração, de ofício, da decadência do exercício de apreciação da matéria, para o fim de conceder registro aos atos de aposentadoria de Antonio Gotardi Bussoletti, Cibele de Toledo Câmara Neder, Nadir Aparecida de Sousa, Andreia Bonato da Silva e Tania Aparecida Santos Vieira.

Determinou, ainda, seja providenciada ciência desta Decisão ao Relator do TC-000462.989.16, a fim de que promova as medidas pertinentes, quanto à revogação do registro do ato de aposentadoria da Senhora Tania Aparecida Santos Vieira efetivado naqueles autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em continuidade, foi apregoado o Doutor Ubaldo José Massari Júnior, advogado presente à videoconferência, para a sustentação oral dos itens 75 e 76, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

75 TC-025633.989.20-7 (ref. TC-016064.989.19-7)

Recorrente: Adroaldo Curioni – Ex-Secretário do Município de Itápolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Itápolis, no exercício de 2012.

Responsável: Júlio César Nigro Mazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Adroaldo Curioni, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ubaldo José Massari Júnior (OAB/SP nº 62.297) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

76 TC-025909.989.20-4 (ref. TC-016064.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Itápolis, no exercício de 2012.

Responsável: Júlio César Nigro Mazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Adroaldo Curioni, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ubaldo José Massari Júnior (OAB/SP nº 62.297) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Ubaldo José Massari Júnior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

77 TC-011442.989.22-4 (ref. TC-008614.989.17-6)

Recorrente: Silvio Ushijima – Ex-Prefeito do Município de Irapuru.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Irapuru e Master Química Soluções em Limpeza EIRELI, objetivando o fornecimento de materiais de limpeza, descartáveis e de higiene.

Responsável: Silvio Ushijima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-04-22, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876), Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em consonância com as **correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Senhor Silvio Ushijima, ex-Prefeito do Município de Irapuru, mantendo os demais termos da r. Sentença combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-016421.989.22-9 (ref. TC-013496.989.21-1, TC-007921.989.21-6, TC-008145.989.21-6 e TC-008741.989.21-4)

Recorrente: Gefferson Luis de Sousa Rosa – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guapiaçu e Gefferson Luis de Sousa Rosa – ME, objetivando a oferta de cursos e treinamentos presenciais, teóricos e práticos para equipe de profissionais da Rede de Saúde Pública Municipal, no valor de R$285.013,10.

Responsáveis: Carlos Cesar Zaitune (Prefeito), Luciana Aparecida Grota Ferrari (Diretora Municipal) e Leandro Mariano da Silva (Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-07-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, a execução contratual, o termo aditivo e o termo de recebimento definitivo,

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável Carlos Cesar Zaitune, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899), Douglas Falco Aguilar (OAB/SP nº 159.620), Fabian Macedo de Mauro (OAB/SP nº 202.422), Jepson de Caires (OAB/SP nº 243.493), Thales Henrique Bertucci (OAB/SP nº 398.935) e Leandro Ivan Bernardo (OAB/SP nº 189.282).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

79 TC-016462.989.22-9 (ref. TC-013496.989.21-1, TC-007921.989.21-6, TC-008145.989.21-6 e TC-008741.989.21-4)

Recorrente: Carlos Cesar Zaitune – Ex-Prefeito do Município de Guapiaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guapiaçu e Gefferson Luis de Sousa Rosa – ME, objetivando a oferta de cursos e treinamentos presenciais, teóricos e práticos para equipe de profissionais da Rede de Saúde Pública Municipal, no valor de R$285.013,10.

Responsáveis: Carlos Cesar Zaitune (Prefeito), Luciana Aparecida Grota Ferrari (Diretora Municipal) e Leandro Mariano da Silva (Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-07-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, a execução contratual, o termo aditivo e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável Carlos Cesar Zaitune, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899), Douglas Falco Aguilar (OAB/SP nº 159.620), Fabian Macedo de Mauro (OAB/SP nº 202.422), Jepson de Caires (OAB/SP nº 243.493), Thales Henrique Bertucci (OAB/SP nº 398.935) e Leandro Ivan Bernardo (OAB/SP nº 189.282).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pleito de nulidade apresentado pelo Senhor Carlos Cesar Zaitune, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a sentença combatida, inclusive a aplicação da multa de 180 Ufesps ao Senhor Carlos Cesar Zaitune, ex-Prefeito do Município de Guapiaçu.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

João Paulo Giordano Fontes

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP